



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
Av. André Araújo, S/N - Bairro Aleixo - CEP 69060-000 - Manaus - AM - www.tjam.jus.br

DECISÃO GABPRES

Trata-se de processo administrativo por meio do qual a Divisão de Manutenção - Secretaria de Infraestrutura solicita a contratação de serviços continuados, sob demanda, de controle de vetores e pragas urbanas (cupins, baratas, formigas, mosquitos, insetos, ratos e outras pragas) com fornecimento de mão de obra, materiais e equipamentos para o Fórum de Justiça Dr. Giovanni Figliuolo- rua Almirante Tamandaré, 1151- Bairro de Aparecida, Município de Manacapuru-AM.

A contratação por meio de adesão à Ata de Registro de Preços n. 13/2024, realizada pelo Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas justifica-se para atender às necessidades desta Corte de Justiça, uma vez que se trata de serviço essencial à prevenção e ao controle de infestações de pragas que podem causar tantos prejuízos econômicos, danificando bens, como prejuízos à saúde dos Servidores, Serventuários, Magistrados e Jurisdicionado local, tornando-se fundamental para manter as condições necessárias de conservação, asseio e higiene das instalações deste Poder.

Nos autos, constam:

1. **Estudo Técnico Preliminar** SEINF/DVMANUT (Id. 1984309), contendo a análise da necessidade e viabilidade técnica da aquisição;
2. **Termo de Referência** SECOP/SEAC (Id. 2010138), com detalhamento das especificações técnicas e quantitativos necessários;
3. A Ata de Registro de Preços 013/2024 PE 90006/2024 - IFAM (Id. 2003830), com validade de 12 (doze) meses, destinada ao objeto mencionado;
4. **Mapa de Preços** elaborado pela SECOP/DVCOP/SRP (Id. 1995953), comprovando a vantajosidade da adesão;
5. **Análise técnica das propostas** (ids. 1995952), atestando a conformidade do objeto e preços ofertados;
6. Documentação comprobatória da habilitação da empresa;
7. **Termo de Liberação Administrativa** emitido pelo Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas (id. 2003233), manifestando anuência à adesão pelo órgão requerente;
8. **Nota de Dotação Orçamentária** emitida pela Secretaria de Orçamento e Finanças (Id. 2006736), atestando a disponibilidade financeira no valor de R\$ 1.540,00 (um mil, quinhentos e quarenta reais).

No parecer administrativo da Assessoria Jurídico-Administrativa da Presidência (Id. 2018425), concluiu-se pela regularidade do procedimento e pela possibilidade de adesão à Ata de Registro de Preços n.º 013/2024 PE 90006/2024 - IFAM, com fundamento na Lei nº 14.133/2021.

É o relatório. Decido.

A adesão à referida ata permite a obtenção de economia de escala, otimização dos recursos públicos e redução de prazos, considerando que o processo licitatório original observou os requisitos previstos na Lei nº 14.133/2021.

Ademais, nos termos do art. 65 da Resolução TJAM n.º 64/2023, é facultado à unidade técnica sugerir adesão à ata gerenciada por outro órgão, desde que compatível com as especificações do Termo de Referência ou Projeto Básico.

Consta nos autos que o órgão gerenciador observou os requisitos legais no certame que originou a Ata de Registro de Preços n.º 013/2024 PE 90006/2024 - IFAM. A anuência do fornecedor e do órgão gerenciador foi formalizada nos documentos anexos.

Ante o exposto e considerando a existência de disponibilidade financeiro-orçamentária para fazer frente à aquisição pretendida, acolho o retromencionado parecer por seus jurídicos e legais fundamentos, pelo que os adoto como minhas próprias razões de decidir, para **autorizar** a adesão à **Ata de Registro de Preço nº 013/2024, realizada pelo Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas**, visando a contratação de serviços continuados, sob demanda, de controle de vetores e pragas urbanas (cupins, baratas, formigas, mosquitos, insetos, ratos e outras pragas) com fornecimento de mão de obra, materiais e equipamentos para o Fórum de Justiça Dr. Giovanni Figliuolo- rua Almirante Tamandaré, 1151- Bairro de Aparecida, Município de Manacapuru-AM.

Reitera-se, por fim, a necessidade da empresa contratada apresentar as respectivas certidões comprobatórias de regularidade fiscal na data do fornecimento do objeto do presente processo administrativo, em consonância com o art. 87 da Lei n.º 14.133/21.

Outrossim, torna-se imprescindível que seja dada ampla publicidade às compras realizadas pela Administração Pública.

À SECOF e à SECOP para providências cabíveis.

Cumpra-se com as cautelas de praxe.

Manaus, data registrada no sistema.

(Assinatura digital)

Desembargador **Jomar Ricardo Saunders Fernandes**
Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Jomar Ricardo Saunders Fernandes, Desembargador de Justiça**, em 07/02/2025, às 09:39, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tjam.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **2022762** e o código CRC **11C7BD93**.